

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 27 de novembro de 2024 às 08h01
Seleção de Notícias

Economia & Negócios - Estadão | BR

Entidades

Patentes e acesso à saúde: um desafio para o SUS	4
---	----------

ADRIANA DIAFÉRIA | AUTOR | REGINALDO ARCURI

O Estado de S. Paulo | BR

27 de novembro de 2024 | Direitos Autorais

Regular as redes é atribuição do Congresso	5
---	----------

NOTAS & INFORMAÇÕES

Folha.com | BR

Direitos Autorais

Opinião - Ronaldo Lemos, Carlos Affonso Pereira de Souza e Sergio Branco: STF precisa defender a democracia e a República ao julgar Marco Civil da Internet	7
--	----------

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Revista Globo Rural Online | BR

Marco regulatório | INPI

Abacaxi garante primeira Indicação Geográfica para o Amapá	13
---	-----------

ELIANE SILVA | AUTOR

Gazeta do Povo - Online | PR

Direitos Autorais

Juristas alertam sobre julgamento do Marco Civil da Internet	14
---	-----------

RENAN RAMALHO

Blog Lorena Bueri - R7 | BR

Marco regulatório | INPI

Registro de slogans marca nova era de proteção no Brasil	17
---	-----------

DINO

Jota Info | BR

27 de novembro de 2024 | Direitos Autorais

Preservar para evoluir: Marco Civil e o futuro do ecossistema digital	19
--	-----------

Migalhas | BR

Arbitragem e Mediação

Interrupção da prescrição na arbitragem: decisão recente do STJ	21
--	-----------

Patentes e acesso à saúde: um desafio para o SUS



Apesar do investimento em novos medicamentos, indústria enfrenta obstáculo que pode comprometer ciclo virtuoso

A indústria farmacêutica nacional tem um papel crucial para a saúde no Brasil, destacando-se como um dos principais motores de inovação. Os investimentos em pesquisa e desenvolvimento impulsionam o setor, mas ainda existem desafios.

Um deles está na balança comercial de medicamentos. Em 2024, as exportações do setor alcançaram US\$ 697,7 milhões, enquanto as importações somaram US\$ 9,2 bilhões, resultando em um déficit de US\$ 8,5 bilhões. No mesmo período, as exportações de farmoquímicos chegaram a US\$ 144,3 milhões, enquanto as importações totalizaram cerca de US\$ 2 bilhões, gerando um déficit de US\$ 1,8 bilhão.

Esses produtos, que até recentemente não eram fabricados no Brasil, começaram a ser produzidos graças ao esforço de empresas nacionais como a Biomm, Libbs e a Bionovis, por meio de investimentos próprios, Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo e acesso à financiamentos do BNDES e da Financiadora de Estudos e Projetos ([Finep](#)).

Outro ponto importante tem sido a regulação pela [Anvisa](#), aperfeiçoando as normas destinadas à produção de biossimilares, notadamente anticorpos monoclonais, fundamentais para o tratamento de doenças, como o câncer. São medicamentos adquiridos em grande parte pelo setor público para

distribuição gratuita. Por serem de alto custo, a produção local é vital para garantir o acesso da população.

Apesar do investimento em novos medicamentos, a indústria nacional enfrenta um obstáculo que pode comprometer esse ciclo virtuoso. Em 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional a extensão de patentes de medicamentos além dos 20 anos, até então prevista no parágrafo único do artigo 40 da Lei de Propriedade Industrial.

Brasil importa mais medicamentos do que exporta
Foto: Daniel Teixeira/Estadão

A medida foi fundamental para a proteção da saúde pública ao evitar monopólios prolongados e facilitar o acesso a medicamentos mais baratos. Ocorre que desde então, o Brasil já registrou 65 ações judiciais buscando reverter essa decisão. De setembro de 2023 a novembro de 2024, o aumento nesse tipo de ação que tenta prolongar a patente de medicamentos essenciais foi de 27%.

É um movimento que cria instabilidade jurídica e compromete a capacidade do SUS ao tentar evitar a concorrência no mercado. Todas as sentenças até agora foram favoráveis à manutenção da decisão do STF e estamos seguros de que assim prosseguirá.

A colaboração entre empresas é importante, pois traz tecnologia e inovação ao País. No entanto, é fundamental que se respeite a legislação brasileira, assegurando que o desenvolvimento da indústria farmacêutica nacional e o acesso da população a medicamentos não sejam comprometidos.

Regular as redes é atribuição do Congresso

NOTAS & INFORMAÇÕES

A **internet** não é terra sem lei. Há uma letra: o **Marco Civil da Internet**. Quem deve julgar a sua conveniência é o povo. E quem tem mandato para alterá-lo são seus representantes eleitos

Está marcado para hoje no

Supremo Tribunal Federal

(STF) o início de um julgamento crucial para os destinos do Estado Democrático de Direito nacional, tanto pelas implicações relacionadas ao seu conteúdo, a regulação das redes sociais, quanto à sua forma: quem tem competência para regular.

O julgamento envolve dois temas de repercussão geral (533 e 987) nos quais se versará sobre a responsabilidade das plataformas digitais. O artigo 19 do **Marco Civil da Internet** estabelece que a responsabilidade pelos conteúdos é de seu criador e as redes só podem ser responsabilizadas se, após uma decisão judicial, deixarem de tomar as devidas providências. O Marco estabelece duas exceções: infrações a **direitos** autorais e divulgação de cenas de nudez ou sexo não autorizadas. A Corte versará sobre a constitucionalidade do artigo 19.

A conveniência do Marco Civil para regular o ambiente digital tem sido amplamente debatida. É natural. O Marco foi gestado em 2007 e sancionado em 2014, quando as redes já existiam, mas sua massificação através de smartphones apenas começava. A eventual inconveniência ou insuficiência de uma lei, contudo, não equivale a inconstitucionalidade. Quem decide se as regras para as redes digitais devem ou não ser alteradas? O povo, e quem tem mandato para alterá-las são os seus representantes eleitos.

O legislador foi didático ao justificar a redação do artigo 19 "com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura". A primazia da liberdade de expressão está em linha com a Constituição e com a jurisprudência da própria Corte. Isso

não significa que essa primazia seja absoluta. As próprias redes podem estabelecer suas regras de uso e remover conteúdos de acordo com elas, desde que o façam com isonomia. De fato, milhões de publicações são removidas todos os dias. Pessoas que se julgam vítimas de crime (como calúnia e difamação) podem recorrer à Justiça, a quem cabe definir, em cada caso, o que é lícito ou ilícito. Não há no artigo 19, portanto, violação da proteção do consumidor ou dos direitos humanos, dignidade da pessoa humana que justifiquem uma declaração de inconstitucionalidade.

Mas a julgar pelas manifestações de alguns ministros, essas regras são insuficientes e seria preciso responsabilizar as plataformas com base em notificações extrajudiciais ou exigir delas o monitoramento ativo das redes. Na prática, isso significaria terceirizar a censura. O resultado seria um efeito inibitório em que as redes, por precaução, removeriam massivamente quaisquer conteúdos minimamente controversos para evitar os riscos de punição.

Mas como a decisão sobre o que deve ou não ser censurado? prerrogativa do Estado, as redes ainda seriam passíveis de punição, via recursos judiciais, por censurar conteúdos que não deveriam ser censurados. Uma confusão completa, que minaria a pluralidade e liberdade do ambiente digital.

A preferência por essas regras é um direito dos ministros, enquanto cidadãos. Muitos pensam de modo parecido. O Congresso promoveu vários debates sobre dispositivos como esses no âmbito do chamado PL das "Fake News", mas sua tramitação parou por falta de consenso.

O histórico do STF justifica o temor de que os ministros buscarão estabelecer regras como essas sob o pretexto de "omissão" do Parlamento. Mas não cabe

Continuação: Regular as redes é atribuição do Congresso

ao Judiciário definir os tempos do Legislativo, muito menos substituí-lo. O Congresso também se manifesta politicamente por meio de seus adiamentos. Não decidir é já uma decisão, e legítima. Transformar o controle de constitucionalidade num juízo de conveniência política é atropelar a democracia representativa.

A credibilidade do STF está em processo visível de degradação. Há críticas injustas de ativismo judicial instrumentalizadas por oportunistas políticos, mas

muitas críticas são justas. O presidente da Corte, Luís Roberto Barroso, falou recentemente no papel "civilizador" da Corte. Ela tem agora uma oportunidade de ouro de cumprir essa missão, reafirmando a separação dos Poderes. Basta restringir-se às suas atribuições constitucionais e deixar que o Legislativo cumpra as dele.

Opinião - Ronaldo Lemos, Carlos Affonso Pereira de Souza e Sergio Branco: STF precisa defender a democracia e a República ao julgar Marco Civil da Internet

ÚLTIMAS NOTÍCIAS



Sede do Supremo Tribunal Federal, em Brasília

[RESUMO] Frente à inércia do Congresso, o STF deve se tornar o primeiro tribunal constitucional do mundo a regular a liberdade de expressão com o julgamento de ações sobre o Marco Civil da **Internet**. Autores defendem que a interpretação do artigo 19, que dispõe sobre a responsabilidade de plataformas por publicações de usuários, se apoie em princípios de moderação de conteúdo reconhecidos internacionalmente e evite a criação de critérios inéditos e incertos.

O STF (Supremo Tribunal Federal) tem um encontro marcado com um tema essencial para o futuro do país. Se tudo correr bem, o julgamento do Marco Civil da **Internet** começará nesta quarta-feira (27). A Corte decidirá duas ações que terão impacto direto na responsabilização das redes sociais e de praticamente todas as outras empresas de tecnologia.

As duas ações são antigas e tratam de plataformas que se tornaram relíquias. Uma delas diz respeito ao Orkut e discute a responsabilidade do Google por postagens em uma comunidade criada por alunos para falar mal de uma professora. O Orkut encerrou suas operações há mais de dez anos no país.

A outra ação ataca diretamente o Marco Civil da **Internet**, a lei pioneira adotada pelo Brasil em 2014, construída por meio de um movimento aberto e amplo de participação pública e até hoje celebrada internacionalmente por sua inovação e sua originalidade. O STF irá decidir se o artigo 19 do Marco Civil, que define as condições em que uma rede social ou qualquer outro provedor de conteúdo pode ser responsabilizado por conteúdo de terceiros, é constitucional.

O impacto dessa decisão é profundo, especialmente por sua repercussão sobre a liberdade de expressão, tema controverso e polarizado. Se o artigo 19 for derubado ou reformado pelo Supremo, uma das consequências imediatas será a determinação de que empresas de tecnologia e outros provedores criem filtros mais abrangentes que os praticados hoje sobre conteúdos postados. Se não filtrarem esses conteúdos, os provedores serão corresponsabilizados por cada um deles.

O julgamento das duas ações é indissociável do contexto global sobre a regulação da **internet** e a liberdade de expressão, mesmo que a jornada brasileira sobre o tema seja única. Nenhum tribunal constitucional do mundo tomou para si a decisão sobre esse tema espinhoso, até porque a competência substantiva para tratar dele nas democracias pertence ao Legislativo.

O STF pode se tornar o primeiro tribunal constitucional do mundo a regular, ele mesmo, a questão

Continuação: Opinião - Ronaldo Lemos, Carlos Affonso Pereira de Souza e Sergio Branco: STF precisa defender a democracia e a República ao julgar Marco Civil da Internet

da liberdade de expressão na ausência de uma decisão do Congresso sobre o tema.

Não se discute aqui que as redes sociais tenham sido usadas para incitar a violência política e institucional. O país vem atravessando episódios marcados profundamente pelo uso das redes como ferramenta de incitação à invasão de prédios públicos e de articulação de atentados contra as instituições.

O Congresso se manteve inerte diante dessa questão. Nos últimos dez anos, apesar de diversas tentativas, nenhum projeto de lei que chegasse a mudar o regime do Marco Civil foi aprovado. Em outras palavras, não houve a formação de outro consenso político sobre o tema no país.

Uma das tentativas foi o PL 2.630/2020, que procurava regular de uma vez só uma miríade de temas - o combate à desinformação, a transparência e a responsabilidade de plataformas, os **direitos** autorais, a remuneração pelo uso de conteúdo jornalístico e a formação de perfis de usuários- e conceder imunidade quase absoluta nas redes para parlamentares e outros políticos.

Esse titã em formato de projeto de lei foi derrubado por um punhado de tuítes. Em um final de semana de abril de 2024, Elon Musk publicou no X, antigo Twitter, uma saraivada de ataques às instituições brasileiras, o que resvalou no projeto. O impacto foi fulminante. Na segunda-feira seguinte, a presidência da Câmara afastou o relator do projeto, abandonou seu texto e instituiu um grupo de trabalho para redigir um novo projeto sobre o tema.

Esse grupo nunca se reuniu. O projeto de lei titã morreu com quatro pios de Musk.

Como gosta de lembrar Dias Toffoli, ministro do STF, sobre a responsabilidade das plataformas: "O tempo da política e o tempo da Justiça são diferentes". Na ausência de deliberação do Congresso e com duas

ações judiciais em mãos sobre o assunto, o Supremo arregaçou as mangas e entrou em campo mais uma vez para regular o que o Congresso não regulou. Virou o novo titã.

O Marco Civil precisa ser atualizado?

Não resta dúvida de que o Marco Civil da **Internet** precisa passar por alguma forma de atualização. Como autores da ideia da lei e articuladores da longa consulta pública que criou o Marco Civil, lembramos bem que o debate sobre a proposta começou em 2007 e levou sete anos para ser concluído. De lá para cá, muita coisa mudou.

No entanto, como toda lei que procura disciplinar um espaço em constante mudança, é preciso se manter firme em relação aos seus princípios e flexível na maneira pela qual as normas se ajustam às novas situações. Há dez anos, não se falava no Brasil em fake news ou em ameaças à democracia, temas hoje incontornáveis no mundo todo.

A regra estabelecida no artigo 19 do Marco Civil determina que os provedores podem apenas ser responsabilizados civilmente pelo conteúdo gerado por terceiros depois que uma ordem judicial determine a sua remoção. É uma regra que prestigia o papel do Judiciário na definição do que é lícito ou ilícito.

Paralelamente, os provedores sempre puderam aplicar seus próprios termos de uso, muitos deles extremamente abrangentes, para excluir por conta própria postagens que os violem. Afinal de contas, são empresas privadas e podem criar suas próprias regras de utilização.

Em outras palavras, sob o Marco Civil, a ordem judicial é necessária para gerar a responsabilidade do provedor, mas não é obrigatória para que um conteúdo possa ser excluído. A lei refletiu a Constituição nesse aspecto, ao reconhecer a esfera do que é o interesse público (em que o Judiciário é o mediador) e o

Continuação: Opinião - Ronaldo Lemos, Carlos Affonso Pereira de Souza e Sergio Branco: STF precisa defender a democracia e a República ao julgar Marco Civil da Internet

que é o interesse privado (em que a plataforma é a mediadora).

No Brasil, a liberdade vigora constitucionalmente como regra. Sua limitação é justamente o interesse público, que só pode ser definido de uma forma: pela lei e, subsequentemente, por sua aplicação pelo Judiciário.

O STF busca legitimar sua decisão a partir da ideia de que que, sozinha, essa regra não cria as condições para que as plataformas digitais atuem mais efetivamente na moderação de conteúdo. A atividade de gestão de seus ambientes online se mostrou opaca, pouco informativa e nada coerente. Ao não enfrentar frontalmente o tema da moderação de conteúdo, as próprias plataformas contribuíram para gerar inúmeras suspeitas e uma falta de confiança endêmica e crescente nas big techs.

Como, então, criar ferramentas jurídicas que possam estimular uma moderação de conteúdo transparente, informativa e coerente? O botão que o Supremo tem diante de si, agora investido no manto de titã sobre o tema, pode mudar completamente o regime de responsabilidade por conteúdos online.

Como o STF, no entanto, decidirá essas ações? Diferentes ministros têm comentado o tema em conferências e em publicações. Essa janela pode ser interessante para se especular sobre a direção para a qual o tribunal vai e, ao mesmo tempo, desarmar algumas armadilhas pelo caminho.

A Corte tenderá a manter o artigo 19, apenas desenhando uma nova interpretação para ele? Nesse processo, irá "legislar" no lugar do Congresso, ou seja, pegar elementos do projeto de lei que foi rejeitado pelo Congresso e torná-los "lei" por força própria? Vale lembrar que a regra do artigo 19 levou sete anos para ser construída e é resultado de muitos debates.

A questão que se põe é: se essa regra cair, o que será

colocado em seu lugar? O mais importante: tomada essa decisão pelo STF, será ela suficiente para reconduzir a confiança e a transparência nos espaços digitais? O titã conseguirá conceber um modelo melhor que o atual? O que se sabe é que há várias armadilhas pela frente a considerar.

As armadilhas no caminho do STF

A primeira armadilha é a tentação de depositar na redação do artigo 19 - e na **internet** como um todo - a raiz de todos os males que assolam a República. Do atentado na praça dos Três Poderes ao bullying nas escolas, nas esferas pública e privada, nossas vidas foram afetadas profundamente pela crescente digitalização, muitas vezes de maneira positiva e tantas outras de forma extremamente negativa.

O esforço das instituições deve se centrar em construir uma vida cívica digital, no sentido de conter os danos da vida online garantindo mais confiabilidade, transparência e segurança. O caminho que defendemos para isso é e sempre será a participação e a decisão pública. O Marco Civil foi construído ouvindo o país todo. Essa escuta é essencial. Regulação sem participação é como fogo-fátuo.

A segunda armadilha diz respeito ao STF querer regular a **internet** como se fosse fácil determinar objetivamente todos os conteúdos problemáticos - como se bastasse olhar para eles para identificá-los como passíveis de remoção, como se todos tivessem uma natureza objetiva. Nada é mais equivocado.

Esse argumento geralmente lista hipóteses tão abrangentes quanto "atos antidemocráticos" ou "discursos de ódio". Faltou no Brasil uma discussão mais profunda sobre os limites da liberdade de expressão, definidos nos tratados de direitos humanos que o país assinou.

O STF faria bem se usasse, por exemplo, o ICCPR (Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Po-

Continuação: Opinião - Ronaldo Lemos, Carlos Affonso Pereira de Souza e Sergio Branco: STF precisa defender a democracia e a República ao julgar Marco Civil da Internet

líticos), que define claramente os limites da liberdade de expressão como base para suas decisões. O Supremo faria mal se inventasse critérios totalmente inéditos e divorciados das próprias obrigações internacionais que o país tem em relação ao tema.

É triplo o risco gerado com a invenção de uma categoria ampla de conteúdos supostamente "objetivamente ilícitos". De início, ela confunde conteúdos que não guardam qualquer relação com a proteção do discurso e da liberdade de expressão e que contam com uma rede de identificação e remoção global - como os materiais que retratam abuso de menores - com publicações nas quais pode existir dúvida fundamentada sobre o seu enquadramento jurídico.

Nesse sentido, a invenção de categorias novas para tornar um conteúdo "objetivamente ilícito", gerando a responsabilização da plataforma caso ele seja exibido, cria como consequência uma dinâmica de adivinhação entre plataformas, grandes e pequenas, e o Judiciário. Quando o usuário publica um conteúdo, caberia à empresa decidir se mantém o material e torcer para que a sua avaliação seja a mesma feita pelo Judiciário.

Em outras palavras, o Judiciário será sempre o árbitro sobre qualquer decisão sobre conteúdo. Foi exatamente isso que o Marco Civil reconheceu, mas fez isso diretamente, sem invencionices nem conceitos indeterminados. A criação de novos critérios pelo Supremo pode gerar mais incerteza que certezas.

É como se o Judiciário oferecesse uma lista de conteúdos proibidos, mas, na verdade, caberia a cada plataforma avaliar se aquela publicação se encaixa ou não na qualificação criada pelo STF, sob o risco de ser responsabilizada caso falhe na adivinhação. Se utilizar uma linguagem já estabelecida, como a do ICCPR, para definir seus critérios, a Corte daria um caminho interpretativo claro, reconhecido e, o melhor, já parte do ordenamento jurídico brasileiro, sem

a necessidade de "legislar".

Para fechar a trinca, nada impede que o usuário da publicação removida processe também a plataforma por não concordar com a remoção. Centenas de casos desse tipo têm chegado ao Judiciário, e o STJ (Superior Tribunal de Justiça) precisou recentemente chancelar uma decisão que removia vídeos sobre tratamentos não comprovados contra a Covid-19.

Para além das aparentes certezas sobre um grupo amplo de conteúdos objetivamente ilícitos, uma terceira armadilha no caminho do STF é a percepção de que um sistema de notificação e retirada de conteúdos, dada a sua agilidade, poderia sustar qualquer tipo de violação de direitos.

Aqui reside uma das armadilhas mais perigosas. Bastaria que alguma pessoa ofendida por qualquer motivo notificasse a plataforma para que ela removesse o conteúdo. Se não o removesse, se tornaria imediatamente corresponsável por ele. Ao esperar pela notificação da parte interessada, a empresa se veria obrigada a escolher entre remover o conteúdo apontado como infringente ou comprar a briga e se corresponsabilizar por ele.

Esse modelo, adotado nos EUA apenas para os **direitos** autorais, é o caminho adotado corretamente pelo Marco Civil para casos como a publicação de conteúdos envolvendo cenas de sexo e nudez não consentidas.

A decisão do legislador, ao prever essa exceção ao regime de responsabilidade civil, foi coerente com o sistema de equilíbrio entre direitos fundamentais. Afinal, a publicação de conteúdos envolvendo cenas de sexo e nudez é nefasta e de forma alguma protegida pela liberdade de expressão. Se a pessoa retratada sem seu consentimento se insurge contra a divulgação ou a circulação daquele conteúdo, ele deve ser removido imediatamente.

Continuação: Opinião - Ronaldo Lemos, Carlos Affonso Pereira de Souza e Sergio Branco: STF precisa defender a democracia e a República ao julgar Marco Civil da Internet

Se a proteção para esses casos é acertada, seria temeroso ampliar essa possibilidade para outros direitos que requerem margens de interpretação amplas, ainda mais se a sua formulação for criada por "fiat" pelo STF. Situações relacionadas a direitos como a ofensa da honra e da imagem são altamente subjetivas. Por exemplo, ocupantes de cargos públicos poderiam usar esse dispositivo para remover arbitrariamente da **internet** materiais que considerem ofensivos à sua honra.

Passar a ter na lei, ainda que via interpretação do Supremo, um dispositivo que aparelha o direito à honra e à imagem com um tiro livre para remover conteúdos que desagradam os seus titulares certamente faria o Brasil descumprir suas obrigações internacionais de proteção da liberdade de expressão. A Argentina tentou fazer algo similar no passado. Foi condenada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e teve de voltar atrás.

O que o STF pode fazer?

O STF pode fazer uma interpretação conforme do artigo 19, de acordo com as regras do ICCPR, que já é lei no Brasil desde 1992. Por exemplo, trazer para o âmbito das exceções do artigo 19 os dispositivos do ICCPR que ensejam o dever de remoção de conteúdo pelo provedor mediante uma simples notificação.

Citamos aqui cada um deles: (a) discurso que defenda ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, hostilidade ou violência; (b) discurso que promova ou incite a guerra; (c) discurso que comprometa a segurança nacional, como a divulgação de informações confidenciais ou a incitação à insurreição; (d) discurso que represente uma ameaça direta e imediata à ordem pública (ressalte-se os

termos "direta" e "imediata" como critérios balizadores); (e) discurso que prejudique a saúde pública, como a disseminação de desinformação durante pandemias ou outras emergências sanitárias.

Ao fazer isso, o Supremo se alinharia à questão da responsabilidade dos provedores às obrigações de proteção da liberdade de expressão já existentes no Brasil. A Corte também ajudaria as plataformas a interpretar os limites do que pode ou não ser publicado, já que o ICCPR tem uma jurisprudência extensa e critérios elaborados ao longo de décadas, bem como alcance internacional.

Essa seria uma solução sem invencionices que não colocaria o Brasil em situação vulnerável em relação ao cumprimento de obrigações estabelecidas em tratados internacionais. O STF não precisa "legislar" para fazer isso. Pode simplesmente usar o texto do ICCPR, que já tem força de lei e é parte do ordenamento jurídico brasileiro, e conectá-lo à interpretação do Marco Civil.

No final das contas, se apoiar nos conceitos do ICCPR e na sua trajetória de décadas pode ser a melhor solução para o futuro do artigo 19 do Marco Civil da **Internet**. Esse caminho previne uma atuação exorbitante do Supremo e evita que a Corte assuma a competência do Congresso para resolver a questão.

Portanto, em vez de criar critérios inéditos e incertos, o Supremo tem a oportunidade de reforçar os princípios do Marco Civil com base em normas já consagradas. Essa abordagem não só respeita o equilíbrio institucional entre os Poderes quanto alinha o Brasil às suas obrigações internacionais.

O futuro do artigo 19 depende de uma solução que

Continuação: Opinião - Ronaldo Lemos, Carlos Affonso Pereira de Souza e Sergio Branco: STF precisa defender a democracia e a República ao julgar Marco Civil da Internet

privilegie a clareza e a segurança jurídica, garantindo que a liberdade de expressão seja tratada sem abrir espaço para incertezas. Afinal, é preciso proteger tanto a democracia quanto a República. Veremos como o titã irá se mover.

Abacaxi garante primeira Indicação Geográfica para o Amapá



Fruta de Porto Grande já tinha sido reconhecida como Patrimônio Imaterial do Estado

O abacaxi produzido no município de Porto Grande se tornou nesta terça-feira (26/11) o primeiro produto do Amapá registrado como **Indicação Geográfica (IG)**, na categoria Indicação de Procedência (IG), pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**). A fruta que já tinha sido reconhecida como Patrimônio Imaterial do Estado é agora a 123ª IG do país.

Mais Sobre Abacaxi Produção de mudas de abacaxi pode ser mais rápida com uso de bactérias Como fazer mousse de abacaxi O abacaxi de Porto Grande, cidade de 20 mil habitantes, é comercializado em restaurantes, quiosques e praças de Macapá na forma de abacaxi temperado. Segundo consta no relatório enviado ao Instituto, a presença marcante do abacaxi de Porto Grande na praça do Coco, em Macapá, destaca-se pela diversidade de quiosques que expõem o fruto em seus pontos de venda e demonstra que a demanda pelo produto é alta.

A conquista é resultado do trabalho da Associação de Produtores de Abacaxi do Porto Grande com apoio do Sebrae. A cidade, que fica a 102 quilômetros da capital Macapá, é o principal polo produtivo do fruto no estado, com estimativa de até 12 milhões de pés plantados. O fruto inspira, inclusive, uma festa que acon-

tece desde a década de 1990 e reúne mais de 60 mil pessoas por ano.

Segundo a coordenadora de Tecnologias Portadoras de Futuro do Sebrae Nacional, Hulda Giesbrecht, o Sebrae realizou um diagnóstico nacional de potenciais **indicações** geográficas em diversas regiões do país. No Amapá, duas regiões foram selecionadas: o município de Porto Grande, com a produção do abacaxi, e o Arquipélago do Bailique, com o açai.

Hulda lembra que o reconhecimento do **INPI** não valoriza apenas os produtores de abacaxi, mas abre novas perspectivas para toda a economia do município. "Abre novas possibilidades, inclusive, para o turismo, que deve atrair a atenção de visitantes do próprio estado e de outras regiões do país", disse em nota.

Em 2020, o **Inpi** já tinha concedido uma IG de abacaxi para a região de Novo Remanso, que envolve os municípios de Caramuri, Manaus e Rio Preto da Eva.

Juristas alertam sobre julgamento do Marco Civil da Internet



Com a proximidade do julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF) que poderá desfigurar a proteção dada à liberdade de expressão pelo Marco Civil da Internet, diversos juristas foram mobilizados para defender, junto aos ministros, a constitucionalidade da lei e argumentar que eventuais mudanças nas regras deveriam partir do Legislativo, não de interpretação da Corte.

Está marcado para a próxima quarta-feira (27) o início do julgamento de duas ações que questionam a validade do artigo 19 do Marco Civil da Internet, segundo o qual as redes sociais só podem ser responsabilizadas por conteúdo ofensivo ou danoso postado por usuários caso descumpram uma ordem judicial de remoção. A regra foi fruto de amplo debate na época da edição da lei, em 2014, e tem por objetivo impedir a censura nas plataformas.

Esse trecho do Marco Civil da Internet impede que qualquer pessoa que se sinta ofendida por alguma postagem pressione a rede social a retirá-la do ar a partir de uma notificação direta à plataforma. Caberia ao Judiciário aferir a ilicitude do conteúdo e determinar a retirada. Se bastasse uma notificação direta da parte afetada, haveria um incentivo para que as empresas de tecnologia removessem qualquer crítica legítima e lícita para evitar processos e pagamentos indenizatórios.

Há duas exceções previstas na própria lei: em caso de

abpi.empauta.com

violação da intimidade, com postagens de nudez ou sexo sem autorização da pessoa envolvida; e quando algum conteúdo viola **direitos** autorais. Nesses casos, a rede é obrigada a apagar o material assim que avisada.

Mudanças devem ser discutidas no Congresso, alertam juristas. Os ministros discutirão agora se abrem, via judicial, mais exceções à regra geral. Cogita-se incluir a obrigação de remoção imediata de pornografia e exploração sexual infantil, incitação ao terrorismo, discriminação e racismo, e incentivo a crimes contra a democracia.

A preocupação de vários juristas é sobre em que termos isso será estabelecido pelo STF, especialmente se os ministros decidirem que há também a obrigação de remover conteúdos de categorias abertas e subjetivas, como discurso de ódio e desinformação. O risco é de que, para evitar processos e punições, as plataformas removam toda e qualquer postagem que possa assim tachada, ainda que sem razão e de forma indevida.

Em manifestações enviadas ao STF, eles defenderam que as exceções sejam adicionadas no próprio Marco Civil da Internet, a exemplo dos casos de violação da intimidade e dos **direitos** autorais, mediante lei aprovada no Congresso, e não por interpretação da Corte. Advogados do Senado foram alguns dos que defenderam tal solução.

"É certo que a circulação de ideias, notadamente nas plataformas digitais, pode ter a sua regulação aprimorada, notadamente para coibir o exercício abusivo da liberdade de expressão, mas é importante que esse debate ocorra no espaço plural e representativo do Parlamento, a fim de que os diferentes caminhos constitucionalmente possíveis sejam ponderados para a solução adequada da matéria", diz a manifestação do Senado, assinada pelas advogadas Luiza Deretti

Continuação: Juristas alertam sobre julgamento do Marco Civil da Internet

Martins, Ana Cristina Diógenes Rêgo Cordeiro e Gabrielle Tatith Pereira.

Entidades que representam o setor de tecnologia também se manifestaram junto ao STF, não apenas em favor da constitucionalidade do Marco Civil da Internet. Argumentaram também que a regra foi objeto de amplo e aprofundado debate com a sociedade e chegou a uma solução adequada. A lei prevê, por exemplo, que conteúdos ofensivos podem ser removidos de forma célere, a partir de um pedido a um juizado especial. Além disso, não impede que, por iniciativa própria, as plataformas removam publicações que contrariem seus termos de uso, o que já abrange a maior parte dos conteúdos inequivocamente ilícitos e danosos.

A Câmara Brasileira da Economia Digital, que representa vários setores da economia digital, lembrou que o Marco Civil da Internet começou a ser elaborado em 29 pelo governo e pela Fundação Getúlio Vargas. Durante sua tramitação no Congresso, recebeu milhares de sugestões de aprimoramento, sendo que parte referente à responsabilização das plataformas digitais foi a mais debatida. Argumentou que o combate a informações falsas e conteúdos ofensivos deve estar amparado na lei, mas não prescinde de outros meios.

"A disseminação de informações falsas e conteúdos ofensivos é, sem dúvida, um desafio relevante e contemporâneo, mas trata-se de uma questão intrinsecamente complexa e multifacetada. A solução exige um conjunto coordenado de medidas legislativas, educacionais, tecnológicas e institucionais, não se limitando ao regime de responsabilidade previsto no Marco Civil da Internet ou a uma decisão judicial isolada", diz a entidade. A manifestação é assinada pelos advogados Igor Luna, Luísa Sottili e Rafaela Braga.

Câmara engavetou proposta que abria margem para censura Os ministros do STF defendem o julgamento do Marco Civil da Internet há alguns anos. A Corte

vem adiando essa decisão porque esperava que uma nova regulamentação viesse do Congresso. No ano passado, a proposta mais abrangente sobre o assunto, o Projeto de Lei 263/22, chegou a ser pautado na Câmara, mas foi retirado de votação pelo alto risco de rejeição - as empresas de tecnologia alertaram que ele também favorecia a censura privada.

O texto estabelecia o "dever de cuidado" das plataformas em relação a conteúdos nocivos. Seriam obrigadas, com isso, a prestar contas de todas as medidas que adotam para coibir manifestações ilícitas, bem como ampliar a transparência sobre seus sistemas de recomendação e direcionamento de conteúdo. Relatórios deveriam ser submetidos a um órgão regulador estatal, que fiscalizaria a moderação dos conteúdos e poderia aplicar sanções. Trata-se de um modelo mais complexo, inspirado na legislação mais recente da União Europeia.

Lei não pode ser derrubada porque ministros a consideram ruim, dizem advogados Juristas que defendem o Marco Civil da Internet dizem que a lei brasileira é mais adequada por delegar ao Judiciário a análise de conteúdos em que haja controvérsia sobre sua licitude, em vez de deixar essa tarefa para as próprias plataformas ou a particulares. Caso se decida pela abertura de novas exceções à regra da decisão judicial, seria o caso de acrescentá-las à lei, para conteúdos de ilicitude inequívoca e de fácil aferição, como é o caso de pornografia infantil.

"Aumentar o rol de exceções de conteúdos cuja ilegalidade é objetiva - e que, portanto, devem ser removidos sem necessidade de ordem judicial - é algo que pode ser pensado e discutido com cuidado, desde que sejam conjuntamente criados critérios claros - e o melhor lugar para isso é o Congresso Nacional", afirmou ao STF o Instituto dos Advogados de São Paulo, em peça assinada por seu presidente, Renato de Mello Jorge Silveira, e pelo diretor Thiago Rodovalho.

A pedido de empresas de tecnologia, juristas e professores de renome também defenderam junto ao

Continuação: Juristas alertam sobre julgamento do Marco Civil da Internet

STF a constitucionalidade do Marco Civil da Internet. Argumentaram que uma lei não pode ser derubada pela Corte somente porque ministros a consideram ruim. Nesse caso, cabe aprimoramento legislativo, mas não declaração de inconstitucionalidade.

"O controle de constitucionalidade não pode servir de via oblíqua à reforma legislativa, de tal maneira que as opções do legislador não podem ser revogadas caso não violem o texto constitucional. A discussão e deliberação a respeito da 'melhor solução' para regular determinada matéria deve se dar, exclusivamente, no âmbito do processo legislativo", escreveu, em parecer, o professor da Unisinos Lênio Streck, contratado pelo Google no caso.

De forma semelhante, o advogado e ministro aposentado do STF Francisco Rezek defendeu a constitucionalidade do Marco Civil da Internet.

"O Brasil tem hoje uma das mais modernas e completas legislações regulatórias do direito digital, inspirada em exemplos seguros e sensatos do hemisfério norte. O Marco Civil da Internet assegura ao usuário direitos e garantias suficientes e adequados, em total consonância com os preceitos da Carta. A suposta inconstitucionalidade do artigo 19 do MCI é uma ficção", afirmou em parecer contratado pelo .

O julgamento no STF começará na quarta-feira (27), a partir das 14h. Antes dos ministros votarem, poderão se manifestar no plenário as partes - advogados de , Google, e pessoas afetadas por publicações ofensivas - além da Advocacia-Geral da União (AGU), Procuradoria-Geral da República (PGR) e entidades interessadas. Os ministros relatores são Dias Toffoli e Luiz Fux, que votam primeiro.

Registro de slogans marca nova era de proteção no Brasil

DINO



Especialista da Intelivo explica que, com o aumento de empresas no país e escassez de nomes registráveis, novidade no **INPI** amplia alternativas para diferenciação no mercado.

A partir de 27 de novembro de 2024, o Instituto Nacional da **Propriedade Industrial (INPI)** dará início a uma nova fase na proteção de marcas no Brasil: será possível registrar slogans e outros elementos de propaganda. Essa mudança resulta de uma nova interpretação da Lei de **Propriedade Industrial (LPI)**, permitindo que frases únicas e distintivas, que traduzem a essência das marcas, recebam proteção legal.

"Essa é uma conquista importante para empreendedores que desejam proteger não apenas o nome e o logo, mas também as frases que conectam emocionalmente suas marcas ao público. Esse novo olhar sobre o inciso VII do art. 124 da LPI contribuirá - e muito - para o fortalecimento da presença das marcas no mercado", explica a especialista em propriedade intelectual Cristhiane Athayde, fundadora

da Intelivo Ativos Intelectuais.

Oportunidade em meio à escassez de nomes

A novidade surge em um momento crítico para o mercado. O crescimento acelerado de empresas no Brasil tem gerado uma verdadeira corrida por marcas registráveis. Até o segundo quadrimestre de 2024, foram abertas mais de 1,4 milhão de novas empresas no país, segundo o Mapa de Empresas do Governo Federal. Com um total de 21 milhões de negócios ativos, a disputa por nomes únicos e diferenciados está cada vez mais acirrada.

Essa realidade se reflete nos números do **INPI**: de janeiro a outubro de 2024, o órgão recebeu 376.367 pedidos de registro de marcas. Contudo, com a quantidade limitada de nomes disponíveis, muitos empreendedores enfrentam dificuldades para garantir exclusividade no mercado. Apenas 138.570 registros foram concedidos no mesmo período, segundo Boletim Mensal da Propriedade Industrial, divulgado em novembro.

"A possibilidade de registrar slogans traz uma alternativa valiosa para marcas que desejam se destacar em um cenário competitivo. Um slogan forte, agora protegido por lei, pode ser a peça-chave para consolidar a identidade de uma empresa. Sem contar que uma marca registrada é um ativo intangível, um bem móvel que pode até chegar a superar o patrimônio físico de um negócio", pondera Cristhiane.

Critérios para o registro de slogans

De acordo com a especialista, mais do que palavras, slogans encapsulam a essência, a promessa e a conexão emocional de uma marca com seus consumidores. No entanto, Cristhiane alerta sobre as regras do **INPI**. Para ser registrável, é necessário que

Continuação: Registro de slogans marca nova era de proteção no Brasil

o slogan atenda a critérios de originalidade e diferenciação, evitando frases genéricas ou comuns que qualquer um poderia utilizar.

"Slogans como 'o melhor do mercado' e 'qualidade garantida' não serão aceitos. Para ser registrável, ele precisa ser único, refletir a essência da marca e se destacar no mercado, Essa mudança no **INPI** permite que marcas blindem elementos que as tornam verdadeiramente singulares. Por isso, é importante consultar um especialista para avaliar caso a caso, e orientar sobre o potencial do registro", complementa Cristhiane.

O impacto da novidade para o empreendedor

Com mais de 93% das empresas brasileiras sendo micro ou pequenas, a concorrência por um lugar de destaque no mercado é intensa. Muitas delas começam sem o planejamento necessário para proteger seus ativos intelectuais, como nome, logo e agora, slogans. Nesse contexto, a nova opção de registro é um avanço significativo. O **INPI** oferece mais alternativas para empreendedores que desejam construir marcas sólidas e exclusivas.

"Cada vez mais, o mercado exige criatividade e estratégia. Proteger sua marca não é apenas uma formalidade, mas uma decisão crucial para a blindagem de seus sonhos, investimentos, reputação e legado. Além disso, a proteção legal garante que esses elementos distintivos não sejam utilizados indevidamente por concorrentes, o que evita a concorrência desleal e amplia sua vantagem competitiva", finaliza Cristhiane.

Sobre a Intelivo

A Intelivo Ativos Intelectuais, antiga Domínio **Marcas** e **Patentes**, tem como missão o registro de marcas e a proteção de propriedades intelectuais Brasil a fora. Com quase duas décadas de experiência, a empresa é especializada em blindar identidades e inovações como ativos intelectuais valiosos, oferecendo soluções personalizadas e estratégicas para empreendedores, figuras públicas, empresas/organizações e criativos.

Website: <http://www.intelivo.com.br>

Preservar para evoluir: Marco Civil e o futuro do ecossistema digital



Nesta quarta-feira (27), o Supremo Tribunal Federal poderá alterar profundamente o equilíbrio do ambiente digital brasileiro. Não é exagero: o julgamento sobre a constitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da Internet definirá como lidaremos com conteúdos problemáticos nas redes sociais nos próximos anos, e pode desencadear efeitos em cadeia em todo ecossistema online.

A decisão terá impacto direto não apenas para as grandes plataformas, mas também para startups, influenciadores digitais e, principalmente, sobre a liberdade de expressão de usuários e usuárias na **internet**.

Para entender a dimensão do caso, o RegLab realizou um dos maiores levantamentos já feitos sobre um processo do STF. Realizamos uma análise sistemática de conteúdo em uma verdadeira ecologia de 87 documentos, incluindo 46 manifestações em audiências públicas, mapeando quase 400 argumentos de 56 entidades.

Essa abordagem metodológica permitiu identificar não apenas as posições dominantes, mas também nuances e tendências emergentes, e os resultados revelam muito sobre a emergência climática do julgamento.

O artigo 19 estabelece que plataformas digitais só podem ser responsabilizadas por conteúdo de terceiros se não cumprirem uma ordem judicial de remoção. É o chamado "*judicial notice and takedown*", modelo que foi adotado após intensos debates durante a elaboração do Marco Civil da **Internet**, sendo considerado um equilíbrio entre a necessidade de combater conteúdos ilícitos e a proteção da liberdade de expressão.

Celebrado na época de sua publicação em 2014, o modelo brasileiro foi considerado uma referência global e estabeleceu o país como líder na governança da **internet**. No mesmo ano, em novembro, uma ação judicial em Capivari (SP) sobre a remoção de um perfil falso no Facebook iniciou o primeiro grande teste do Marco Civil.

Um ano depois, quando o TJSP decidiu contra a empresa, declarando o art. 19 inconstitucional, o Facebook recorreu ao STF que, em 2018, elevou o caso a um *leading case* de repercussão geral - ou seja, os efeitos de seu julgamento serão aplicados a casos semelhantes em tribunais de todo o Brasil.

Além das empresas do setor, dezenas de associações de defesa de direitos digitais e centros de pesquisa acadêmica contribuíram como *amici curiae* no processo, participando também de dois dias de audiências públicas promovidas pelo STF, em 2023. O mais interessante? A sociedade civil e a academia, geralmente críticas às *big techs*, majoritariamente defenderam a constitucionalidade do artigo. E não por acaso: segundo o estudo do Reglab, os defensores da constitucionalidade apresentaram a maior diversidade de argumentos, com boa base empírica.

Do outro lado, argumentos pela inconstitucionalidade foram menos variados e raramente trouxeram dados concretos. Setores como radiodifusão e mídia impressa aproveitaram o debate

Continuação: Preservar para evoluir: Marco Civil e o futuro do ecossistema digital

para discutir concorrência com plataformas digitais - uma pauta legítima, mas que não faz parte do cerne da questão.

Mas o debate e o ecossistema da internet evoluíram. Hoje, além das posições tradicionais, surge uma nova espécie, a possibilidade de "interpretação conforme a Constituição" - que representou 25% das manifestações esurgiu com força a partir de 2023, após os ataques de 8 de janeiro.

A "interpretação conforme" surge como uma tentativa de adaptação evolutiva: uma mutação artificial do sistema atual, provocada pelo STF, para sobreviver às novas ameaças da fauna digital. A ideia é preservar o artigo 19, mas adaptar sua interpretação para exigir ação mais rápida das plataformas em casos específicos - semelhante ao que já ocorre com conteúdos de **direito** autoral e fotos íntimas sem consentimento, exceções previstas no art. 21.

Contudo, algumas propostas de "interpretação conforme" são preocupantes. Criar obrigações procedimentais detalhadas ou estabelecer deveres genéricos de cuidado pode gerar insegurança jurídica tão prejudicial quanto a declaração de inconstitucionalidade. O próprio argumento de que o "dever de cuidado" é algo que já existe na União Europeia é, além de revelar tendências colonialistas, falacioso: por lá, essas obrigações existem para conter violações em massa de direitos, e não para julgar casos individuais e específicos.

O caminho mais prudente seria manter a estrutura do artigo 19, que se mostrou resiliente e democrática, estabelecendo exceções específicas, objetivas e limitadas a casos verdadeiramente graves, como terrorismo, grave atentado ao Estado de Direito, ou incitação ao suicídio. Questões envolvendo honra e reputação, por exemplo, devem permanecer sob o regime atual, com o objetivo de preservar a liberdade de expressão e a legitimidade do Judiciário para casos complexos.

A evolução natural da **internet** mostra que intervenções artificiais, fragmentadas, tendem a desequilibrar o ecossistema. Precisamos de mecanismos regulatórios que evoluam organicamente através do debate democrático - como o Marco Civil, fruto de um processo colaborativo. A pesquisa do RegLab demonstra que o artigo 19 possui essa característica adaptativa: é uma norma que evoluiu e se adaptou a diferentes demandas sem perder sua função essencial no sistema.

Agora, o STF enfrenta o desafio de qualquer guardião de um ecossistema complexo: encontrar o ponto ideal de intervenção, sem causar desequilíbrios em cadeia nem impedir a adaptação natural do sistema. O futuro do ambiente digital brasileiro depende dessa calibragem.

Interrupção da prescrição na arbitragem: decisão recente do STJ



Um dos temas de grande relevância no direito e de rara discussão na doutrina e na jurisprudência diz respeito aos efeitos da prescrição na **arbitragem**. Tal raridade pode ser facilmente explicada: prescrição é questão de direito substantivo, e se resolve pela competente lei material, ou seja, o CC. Já a **arbitragem**, regida pela lei 9.307/96 ("lei de **arbitragem**"), é processo, ou seja, é meio, não havendo motivos, em princípio, para que os efeitos da prescrição na **arbitragem** pudessem ser suscitados¹.

No entanto, com a evolução da prática da **arbitragem** no Brasil e o desenvolvimento das peculiaridades do processo arbitral, dúvidas surgiram e levaram à diversas opiniões a respeito do tema em foco, em especial, à interrupção da prescrição em sede arbitral, dando ensejo à pacificação da questão pelo STJ. Foi o que ocorreu, em recente julgado do STJ, em sede de recurso especial, assim ementado:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. **ARBITRAGEM**. INSTAURAÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL. INTERRUÇÃO. lei 13.129/15. FATOS ANTERIORES. IR-RELEVANCIA.

1. A controvérsia dos autos resume-se a saber se a anterior instauração de procedimento arbitral constitui causa de interrupção do prazo prescricional, mesmo antes do advento da lei 13.129/15.

2. Nos exatos termos do art. 31 da lei 9.307/96, a sen-
abpi.empauta.com

tença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário. A instauração do procedimento arbitral, entre outros efeitos, implica a interrupção do prazo prescricional.

3. A inequívoca iniciativa da parte em buscar a tutela dos seus direitos por um dos meios que lhes são disponibilizados, ainda que sem a intervenção estatal, é suficiente para derruir o estado de inércia sem o qual não é possível falar na perda do direito de ação pelo seu não exercício em prazo razoável. Modificação perpetrada pela lei 13.129/15 que veio somente para consolidar a orientação que já era adotada pela doutrina majoritária.

4. Uma vez interrompido o prazo prescricional pela instituição da **arbitragem**, volta ele a fluir a partir da data do ato que o interrompeu, ou do último ato do processo para o interromper, nos termos do parágrafo único do art. 202 do CC, inteiramente aplicável à espécie, com as necessárias adaptações.

5. Hipótese em que o prazo prescricional da pretensão de cobrar aluguéis e demais consectários da locação foi interrompido com a instauração da primeira **arbitragem**, voltando a fluir com o trânsito em julgado de ação declaratória de nulidade da sentença arbitral.

6. Recurso especial não provido².

O caso que deu origem ao referido acórdão dizia respeito à tentativa de anulação de sentença arbitral, na qual se discutia se anterior instauração de uma **arbitragem** constituiria causa de interrupção do curso do prazo de prescrição. O Juízo de primeira instância acatou o pedido anulatório, por considerar que, entre o início da contagem do prazo prescricional (2007) e a propositura da segunda demanda arbitral (2012) havia transcorrido prazo superior a

três anos, operando-se, pois, a prescrição, nos termos do art. 206, § 3º, I, do CC. Tal decisão foi revertida pelo TJGO, provendo-se o recurso de apelação interposto para:

"(...) cassar a sentença singular e, por consequência, afastar a prescrição da pretensão de cobrança de aluguéis, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para análise das demais teses suscitadas pela parte autora/recorrida e dar prosseguimento ao cumprimento de sentença que tramita em apenso (...)”³.

Tal decisão restou mantida pelo STJ, conforme a ementa acima transcrita. De fato, tanto o TJGO quanto a Corte Superior adotaram posição acertada: pouco importa o meio que a parte interessada tenha se valido para fazer valer seus direitos creditórios. Conquanto a hipótese relativa à interrupção da prescrição em sede arbitral só tenha sido positivada por meio da lei 13.129/15, que alterou a lei de **arbitragem**, acrescentando-se o § 2º do art. 19 da lei de arbitragem⁴, a parte interessada quebrou a inércia no limite temporal correto, interrompendo-se o curso do prazo prescricional.

Um primeiro ponto abordado de forma tímida pelo acórdão em questão diz respeito ao meio intentado pela parte no caso, isto é, uma ação anulatória de sentença arbitral discutindo a ocorrência de prescrição. De fato, prescrição constitui questão de direito material e, pertencendo ao mérito da controvérsia, não encontra hipótese de anulabilidade, na forma disposta no art. 32 da lei de **arbitragem**.

O segundo e mais importante ponto do acórdão diz respeito ao entendimento de que, pouco importa os fatos que deram ensejo à causa serem anteriores à vigência da lei 13.129/15, eis que a parte interessada efetivamente praticou ato compatível com o exercício de sua pretensão dentro do limite de tempo estipulado pela lei, ruindo a inércia que poderia gerar ocorrência de prescrição: "De fato, a inequívoca iniciativa da parte em buscar a tutela dos seus direitos por um dos meios que lhes são disponibilizados, ain-

Continuação: Interrupção da prescrição na arbitragem: decisão recente do STJ

da que sem a intervenção estatal, é suficiente para derrocar o estado de inércia sem o qual não é possível falar na perda do direito de ação pelo seu não exercício em prazo razoável".

Tal conclusão se alia ao que clássica e autorizada doutrina civilista já preconizava: a suficiência de ato deliberado de cobrança pela parte interessada interrompe o curso da prescrição. Se, por um lado, a prescrição pressupõe a inatividade do titular de um direito lesado punindo-o em razão do ato negligente de não aduzir sua pretensão no prazo estipulado pela lei, por outro lado há que se considerar que toda manifestação defensiva do direito por aquele titular possui o condão de apagar o prazo que já havia começado a transcorrer. Essa manifestação defensiva gera o que a doutrina chama de "interrupção da prescrição"⁵.

A interrupção da prescrição é conceituada por Câmara Leal como a "cessação de seu curso em andamento, em virtude de alguma das causas a que a lei atribui esse efeito"⁶. Diferentemente da suspensão da prescrição, em que se aproveita o prazo já iniciado, na interrupção o prazo que se iniciou é destruído e, em consequência, a prescrição iniciada é anulada⁷. Trata-se de um fato superveniente ao começo do curso do prazo prescricional, que resta rejuvenescido com a concretização do ato interruptivo⁸.

Para Santiago Dantas, qualquer ato deliberado de cobrança, de exercício ou proteção ao direito possui o condão de interromper a prescrição, extinguindo-se o tempo já decorrido⁹. Exceção a essa atitude se dará tão somente nos casos em que houver um comportamento inequívoco do devedor de reconhecimento da existência do direito, o que dispensaria a necessidade do ato de cobrança para interrupção da prescrição¹⁰. Em resumo: a prescrição, é certo, existe e é feita para o único e exclusivo interesse do devedor, mas a interrupção é ato que só interessa ao credor, é ato que depende única e exclusivamente de sua diligência.

Continuação: Interrupção da prescrição na arbitragem: decisão recente do STJ

Foi exatamente seguindo essa "raiz" de linha de entendimento que a Terceira Turma do STJ entendeu que o ato de se instaurar uma **arbitragem** constitui efetivo ato deliberado de cobrança. O que se pode extrair, em essência, do precedente ora comentado é o encerramento de qualquer discussão que diga respeito ao fato de existir ou não regra específica acerca da interrupção da prescrição na seara arbitral. É certo que a nova regra contida no § 2º do art. 19 da lei de **arbitragem** trouxe mais segurança ao jurisdicionado¹¹, em razão das peculiaridades do sis-

tema arbitral, mas o que realmente importa é o efetivo exercício da pretensão autoral, consubstanciado por ato deliberado de cobrança, que, no caso em exame, foi o requerimento de instauração da **arbitragem** pela parte interessada dentro do limite temporal imposto pela lei¹².

MIGALHAS nº 5.986



Terça-Feira, 26 de novembro de 2024 - Migalhas nº 5.986.

Fechamento às 09h45.

Registro

Migalhas anuncia que, a partir de hoje, conta com mais um Fomentador:

ForeLegal Tecnologia

()

"O verbo é a origem de todas as reformas."

Machado de Assis

Reforma policial

A Polícia Federal prendeu preventivamente nesta terça-feira, 26, o lobista acusado de liderar um esquema que intermediava informações de decisões judiciais e envolvia assessores do STJ e integrantes de outros tribunais. A operação foi autorizada pelo ministro Cristiano Zanin. ()

Reforma trabalhista

Ontem, o pleno do TST decidiu que as mudanças trazidas pela reforma trabalhista são aplicáveis inclusive a contratos firmados antes de sua vigência, desde que os direitos em discussão se refiram a períodos posteriores à entrada em vigor da nova legislação. ()

Reforma tributária

Supremo recebe a primeira ação contra a reforma tributária: PV questiona incentivos fiscais para agrotóxicos. ()

Reforma cartorária

Acontece hoje um fato histórico: será divulgado o resultado do 1º concurso público para ingresso em cartórios extrajudiciais do Estado de Alagoas. Desde 1500 não havia concurso no Estado. O edital, que se arrasta a duras penas, data de 2014, e é para preencher quase 200 vagas. Foi preciso, depois de idas e vindas, quem um desembargador de outro Estado fosse designado para presidir o certame. Com efeito, em razão de sua vasta experiência, foi convocado o desembargador Marcelo Berthe, do TJSP, que de forma hercúlea venceu mais de doze trabalhos para o que hoje se concretiza. ()

Reforma religiosa

STF formou maioria para manter símbolos religiosos em espaços públicos, reconhecendo que tais objetos refletem a herança cultural e histórica do Brasil sem comprometer a laicidade do Estado. ()

Reforma funerária

Ministro Flávio Dino determinou que o município de SP retome a comercialização e cobrança de serviços funerários, cemiteriais e de cremação com valores pré-privatização, corrigidos pelo IPCA. ()

Reforma processual

Justiça extingue ação contra instituição financeira e condena advogado ao pagamento de custas e honorários, fixados em 20% do valor da causa, devido à falta de ciência do autor sobre o processo. ()

Reforma moral

Aposentada é multada por contestar contrato de empréstimo legítimo. ()

STF entre Poderes

Dizem que para compreender o futuro é essencial re-visitatar o passado. Eis o motivo pelo qual Migalhas vem publicando série de matérias analisando os ataques sofridos pelo Supremo Tribunal Federal, desde a Proclamação da República, e como isso afetou a relação com os Poderes. É um mergulho na história brasileira para entender o que estamos a assistir nos dias de hoje. Nas duas primeiras reportagens foram analisados HC impetrado por Rui Barbosa na Primeira Revolta da Armada e o caso do vapor Júpiter. Na terceira, a aposentadoria compulsória de ministros da Corte durante o governo Vargas. Na quarta, o "discurso da legalidade" na transição do governo de Café Filho para JK. Na quinta reportagem, o papel do então presidente do STF, ministro Ribeiro da Costa, diante dos ataques sofridos pelo Judiciário após a queda de João Goulart. Hoje, na última reportagem da série, trazendo o tema para a contemporaneidade, discutimos como o Supremo enfrentou ameaças recentes, como a tentativa de deslegitimar as eleições, o incentivo a movimentos antidemocráticos e a ameaça de fechamento da Corte. Sobre esta última, dizia-se que bastariam um cabo e um soldado. Ambos, como sabemos, devem estar presos neste momento. ()

Anote aí!

Hoje, terça-feira, a partir das 18h30, acontece no Espaço Cultural do STJ o lançamento do livro "Com razão a defesa / Com razão a acusação", da ministra Daniela Teixeira. ()

Pracinhas

STJ decidiu que herdeiros de ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial não podem acumular a pensão especial com outras pensões do governo, como a do INSS. ()

Leciono, logo recebo

TRT-9 determinou a equiparação salarial entre professor de filosofia e médicos que lecionavam a mesma disciplina, julgando discriminatória a diferença baseada apenas na formação acadêmica. ()

Bloqueio de bens

MP pediu ao TCU a suspensão de remunerações e o bloqueio de bens de 37 indiciados por envolvimento em um plano golpista que visava manter Jair Bolsonaro no poder. ()

Eleições da OAB

OAB/RN

Carlos Kelsen foi eleito presidente da OAB/RN. Serão conselheiros Federais titulares: Zita Hortência Monteiro Maia, Aldo de Medeiros Lima Filho e Francisco Canindé Maia. Como suplentes, estão: Marcos Delli Ribeiro Rodrigues, Wadna Ana Mariz Saldanha e Ana Carolina Oliveira Lima Porto Gurgel. ()

OAB/RJ

No RJ, foi eleita Ana Tereza Basilio, primeira mulher a comandar a seccional em mais de 90 anos de história. Como conselheiros Federais titulares: Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Paulo Cesar Salomão Filho e Rita de Cássia Sant Anna Cortez. Como suplentes: Anderson Prezias Franco, Fernanda Lara Tortima e Mattheus Reis e Montenegro. ()

Importação

Justiça Federal anulou auto de infração aduaneira, reconhecendo a regularidade dos valores declarados e determinando a devolução de multa paga indevidamente, por desrespeito ao AVA-GATT. ()

Grau máximo

Motel terá de pagar adicional de insalubridade em grau máximo a ex-camareira. ()

WhatsApp desbloqueado

Justiça condenou o Facebook a reativar conta do WhatsApp bloqueada sem justificativa. ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas.

Colunas

Migalhas das Civilistas

"Pacto de coparentalidade: uma análise sob a ótica das consequências de seu inadimplemento", por Daniela Braga Paiano, Arthur Lustosa Strozzi e Isabela Nabas Schiavon. ()

Arbitragem Legal

Professor Thiago Marinho Nunes discorre sobre a interrupção da prescrição na **arbitragem**, à luz de recente decisão do STJ. ()

Migalhas de Responsabilidade Civil

Gabriel Schulman e Marcelo L. F. de Macedo Bürger analisam os reflexos da nova lei dos contratos de seguros no direito de danos, destacando mudanças significativas na proteção ao segurado e na regulação dos sinistros. ()

Insolvência em foco

Márcio Souza Guimarães, em análise detalhada sobre insolvência e critérios para acordos, destaca métricas essenciais como duração, custo, capacidade de pagamento e mérito da causa. ()

Registralhas

Vitor Frederico Kümpel e Natália Sóller tratam da figura do interino nas serventias extrajudiciais no Brasil, abordando sua regulamentação, funções, limitações e aspectos jurídicos relacionados à atividade notarial e registral durante o período de vacância da delegação. ()

Observatório da **Arbitragem**

Paula Butti Cardoso aborda a fiscalização das concessões pela administração pública e a **arbitragem** em disputas contratuais, destacando a atuação dos árbitros no cumprimento das obrigações. ()

Migalhas de peso

- "A imprescritibilidade de atos homofóbicos na Justiça Desportiva", por Salvo Dino Júnior, Caio Carvalho Barros, Juliana Camões, Gabriel Fonseca e Gustavo Favero Vaughn (Cesar Asfor Rocha Advogados). ()

- "Regulamentação do mercado de carbono no Brasil com a aprovação do projeto de lei pelo Senado Federal", por Sérgio Grama Lima e Caroline Palermo (Leite, Tosto e Barros - Advogados Associados). ()

- "Coisa julgada e IDPJ", por Guilherme Barros (Mazzotini Advogados Associados - MAA). ()

- "Comentários ao anteprojeto do Código de Processo do Trabalho - O incidente de desconconsideração da personalidade jurídica (arts. 110 a 114)", por Fábio Luiz (Pereira Advogados). ()

- "Como dar os primeiros passos para uma nova vida nos EUA", por Mara Pessoni (Witer, Pessoni & Moore an International Law Corporation). ()

- "9 meses para adequação das transferências internacionais de dados pessoais: O que isso significa para a sua empresa?", por Brenda Beltramin (Chenut). ()

- "Base de cálculo do ITCMD", por Kiyoshi Harada (Harada Advogados Associados). ()

- "Seguros de responsabilidade civil de riscos cibernéticos no anteprojeto do Código Civil brasileiro", por Késya Luciana do Nascimento (Rueda & Rueda Advogados). ()

- "Aspectos polêmicos do novo marco legal de seguros. O projeto de lei facilitou a contratação para segurados ou para seguradoras?", por Izabela Rücker Curi (Rücker Curi Advocacia e Consultoria Jurídica). ()

- "Tributação dos mais ricos: Uma análise complementar ao G20", por Ronaldo Corrêa Martins (Ronaldo Martins & Advogados). ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Novo Fomentador

Migalhas vem contando com o apoio de institutos, editoras, faculdades, associações e empresas de eventos para trazer sempre vantagens aos leitores. São os Fomentadores do Direito brasileiro. Temos o privilégio de anunciar que Migalhas conta a partir de hoje com a participação de mais um Fomentador do Direito:

ForeLegal Tecnologia

ForeLegal Tecnologia é uma empresa especializada no desenvolvimento de projetos focados na alavancagem de performance dos serviços jurídicos, com ênfase em Controladoria Jurídica e Eficiência Jurídica (Legal Operations), tanto em sociedades de advogados quanto em departamentos jurídicos corporativos. Conta uma plataforma tecnológica própria que proporciona ferramentas e soluções que contribuem significativamente para a melhoria da performance e da gestão estratégica dos serviços ju-

rídicos. e conheça o novo Fomentador do Migalhas.

Black Week Livraria Migalhas

Prepare-se para abastecer sua estante! Até o dia 30 de novembro, todo o catálogo da Livraria Migalhas em promoção. Descontos de 30% a 50%! ()

Em campo

Queiroz Cavalcanti Advocacia assessorou o Sport Club do Recife na aquisição de terreno para o Centro de Treinamento do clube. A operação, conduzida pelos sócios Tiago Andrade Lima e Álvaro Pereira, torna o CT do Sport o sexto maior do Brasil. ()

Compliance

"Qual é o objetivo do Compliance Criminal?". Em vídeo, Naiara Seixas, do escritório Cláudia Seixas Sociedade de Advogados, explica brevemente o tema. ()

Baú migalheiro

Há 94 anos, em 26 de novembro de 1930, foi estabelecido o ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Brasil, durante o governo provisório de Getúlio Vargas após a revolução de 1930. Este ministério foi criado com o objetivo de organizar e regularizar as relações de trabalho, atuando como um instrumento de **mediação** entre trabalhadores, empregadores e o governo. A criação deste órgão foi uma resposta às crescentes demandas por direitos trabalhistas e condições de trabalho mais justas. ()

Sorteio da obra

A obra coletiva "Público & Pragmático. Vol. I" (Amanuense 348p.), organizada por Gustavo Justino e Oliveira (Justino de Oliveira Advogados), aborda temas de Direito Administrativo, Direito Público, Licitações, ESG, Inovação, **Arbitragem**. Dois migalheiros serão sorteados com a obra. Participe. ()

Novidades

Amanhã, a partir das 11h, AASP transmite o lançamento da 164ª edição da "Revista do Advogado", que será dedicada ao jurista Miguel Reale Júnior (Miguel Reale Júnior Sociedade de Advogados). () Acontece amanhã, às 19h, na Livraria Travessa do Leblon (RJ), o lançamento do livro "Vozes Femininas na Reforma Tributária", coordenado Mariana Ferreira e Mariana Valença, advogadas do Murayama, Affonso Ferreira e Mota Advogados, e por Bianca Xavier. () BMA Advogados divulgou "Informativo Solução de Conflitos" com as principais decisões tomadas em outubro pelo STJ, TJ/SP e TJ/RJ em relação a questões de Direito Empresarial e de Direito Civil. () Hugo Filardi, do escritório SiqueiraCastro, foi um dos destaques na edição de outubro da "Revista Prática Forense", com a publicação de um artigo que analisa os desafios e avanços do Judiciário, com introdução do CPC/15. () Thomson Reuters Brasil lança o livro "Mitigação de Danos na Responsabilidade Civil", escrita por Daniel Dias. ()

Migalhíssimas

Hoje, às 16h30, o Comitê de Diversidade do SiqueiraCastro realiza seu último encontro do Clube do Livro. A obra em debate será "Quem tem medo do feminismo negro?", de Djamila Ribeiro. O evento literário contará com a participação de Chantal Pillet, advogada e diretora da Kroll Associates no Brasil. () Paula Raccanello Storto, do escritório Szazi, Bechara, Storto, Reicher e Figueirêdo Lopes Advogados, participa do "Seminário Doa Itajaí", que acontece hoje, na Univali - Campus Itajaí. Referência em Direito do Terceiro Setor e professora da PUC-SP, ela estará na mesa "Marco Regulatório das OSCs", às 15h30, com reflexões sobre avanços e desafios na implementação das normas que regem as Organizações da Sociedade Civil no Brasil. Até amanhã, William Ruiz, Gerente de Projetos Sociais do Instituto Nelson Wilians, representará o escritório Nelson Wilians Advogados e o Instituto Nelson Wilians como membro convidado no "13º Fórum das

Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos", realizado em Genebra. O evento, que reúne líderes globais de governos, empresas, sociedade civil e academia, é a principal plataforma de discussão sobre os Princípios Orientadores da ONU para Empresas e Direitos Humanos e a "mistura inteligente de medidas" para proteger os direitos humanos no contexto empresarial. Rodrigo Dias de Pinho Gomes (Pine Data Officer) participa no dia 28/11, das 9h30 às 17h15, do evento "Desafios e Perspectivas na Proteção de Dados Pessoais". () Ana Tereza Basílio, de Basilio Advogados e vice-presidente da OAB/RJ, vai proferir a palestra de abertura do "Treinamento Permanente em Direito Antidiscriminatório", com o tema "O Direito Antidiscriminatório e a Educação para a Cidadania Democrática". Dia 29/11, às 10h, pelo canal YouTube mentoriaoabrij. Duarte Garcia, Serra Netto e Terra - Sociedade de Advogados está, pelo 4º ano consecutivo, entre os finalistas do "The Legal 500 Brazil Awards", edição 2025, na categoria "Escritório de Direito Imobiliário do Ano". Marcelo Terra também foi novamente indicado como "Advogado do ano" na área. A premiação reconhece os melhores escritórios de advocacia e advogados do Brasil. Os vencedores serão anunciados dia 13/2, no evento de premiação que acontece no Rosewood, em SP. () Ontem, o aluno Bruno Ortiz ganhou o prêmio de "Melhor TCC" da Faculdade de Direito do Mackenzie, orientado pelo professor Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme (Almeida Guilherme Advogados Associados), que recebeu o prêmio de melhor orientador. Rodrigo Falk Frago, do escritório Frago Advogados, concedeu, no fim de semana, entrevista ao jornalista Rodrigo Petry, do "InfoMoney", sobre os desafios atuais dos crimes financeiros em vista das últimas **inovações** tecnológicas e os novos modelos de negócio bancário. e confira.

Premiação

Hoje, a partir das 21h, OAB/SP realiza o evento "13ª Edição do Prêmio Benedicto Galvão". ()

Homenagem

Amanhã, às 18h, o IASP realiza o evento "Homenagem aos 150 anos do IASP", na Câmara Municipal de São Paulo. ()

Engenharia de prompts

AASP - Associação dos Advogados de São Paulo realiza amanhã, a partir das 18h, o curso "Engenharia de prompts para Advogados: uso da inteligência artificial generativa (ChatGPT, GPT 4.0, Midjourney e outros) no Direito". ()

Posse simbólica

No dia 28/11, às 16h, IAB promove "Posse simbólica de Esperança Garcia no Instituto dos Advogados Brasileiros". ()

Fintechs, Criptoativos e Virtuais

FGV Direito SP está com inscrições abertas para o curso de curta duração em "Fintechs, Criptoativos e Ativos Virtuais". O curso tem como principal objetivo o desenvolvimento de habilidades necessárias para a compreensão e acompanhamento da evolução do setor. ()

Curso

FGV Direito Rio abre inscrições para a terceira edição do "Rio Course on Regional and International Dispute Settlement". ()

Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportu-

nidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

BA/Seabra

MG/Buritiz

PE/Bezerros

RJ/Itaipava

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .

Migalhas Clipping

The New York Times - EUA

"U.S. Moves to Drop Pursuit of Trump in Criminal Cases"

The Washington Post - EUA

"Judge dismisses final federal case against Trump"

Le Monde - França

"Budget : le risque financier d'une censure"

Corriere della Sera - Itália

"Unicredit offre 10 miliardi per Bpm Muro del governo"

Le Figaro - França

"Censure : le RN menace, la gauche en embuscade"

Clarín - Argentina

"Otra fuga de presos: se escapan once de una comisaría en la Ciudad"

El País - Espanha

"La UCO señala al fiscal general por filtrar la confesión del novio de Ayuso"

Público - Portugal

"Diferença na factura da água pode chegar aos 600 euros entre concelhos"

Die Welt - Alemanha

"Deutschland ermittelt nach Absturz von DHL-Flugzeug"

The Guardian - Inglaterra

"Labour makes pledge to ensure 'no young person is left behind'"

O Estado de São Paulo - São Paulo

"General tentou convencer chefe do Exército escolhido por Lula a dar o golpe"

Folha de São Paulo - São Paulo

"Ministro da Agricultura apoia boicote de frigoríficos brasileiros à rede Carrefour"

O Globo - Rio de Janeiro

"Boicote ao Carrefour cresce, e Brasil exige reatuação da varejista"

O Estado de Minas- Minas Gerais

"Trecho da BR-356 será duplicado"

Correio Braziliense - Brasília

"Áudios revelam trama militar. Bolsonaro vê 'perseguição'"

Zero Hora - Porto Alegre

"Governo afasta servidores após a execução de chefe de facção"

O Povo - Ceará

"Ceará tem 61% das crianças em situação de pobreza fora das creches"

Jornal do Commercio - Pernambuco

"Santuário do Morro pronto para fiéis 87 dias após tragédia"

Índice remissivo de assuntos

Entidades

4

Direitos Autorais

5, 7, 14, 19

Marco Civil

5

Denominação de Origem

13

Marco regulatório | INPI

13, 17

Marcas

17

Patentes

17

Propriedade Industrial

17

Arbitragem e Mediação

21, 24